



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º (Do Sr. Carlos Sampaio)

Dê-se ao § 3º do art. 40 do Texto Constitucional, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição, a seguinte redação:

"Art 1º.....

.....

"Art. 40

.....

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas a última remuneração do servidor para o tempo de serviço cumprido até a vigência desta emenda, e, para o período posterior, as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a alteração porque objetiva preservar o tempo de serviço já prestado, conferindo-lhe a natureza de direito acumulado.

O texto proposto visa assim evitar grave injustiça e prejuízo aos servidores detentores de função pública, que sempre se submeteram ao regime estatutário.

Sala da Comissão, em 2003.

Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP